

COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CREDIVISTA

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CREDIVISTA, CNPJ 74.248.949/0001-41, NIRE 3540002415-1, constituída em 13 de setembro de 1993, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil em 22 de dezembro de 1993, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é uma instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central, federação de cooperativas ou órgão representativo a que estiver associada, tendo:

- I. sede social e administração à Rua Senador Saraiva, 59 – Centro – CEP 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP e foro jurídico nesta mesma cidade;
- II. área de ação limitada ao Município de São João da Boa Vista, a todas as dependências da:
 - a) Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista;
 - b) Câmara Municipal de São João da Boa Vista;
 - c) UNIFAE – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE;
 - e
 - d) SÃO JOÃO PREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista; e
- III. prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;

- II.prover, através da mutualidade, assistência financeira a seus associados; e
- III.a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo; e
- IV.estimular o desenvolvimento econômico e interesses comuns dos associados.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa*, além dos princípios cooperativistas, devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da discriminação religiosa, racial e social.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas físicas que sejam empregados das empresas e entidades referidas no art. 1º, inciso II, deste Estatuto, que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas, concordando, ainda, com as regras procedimentais previstas no regimento interno da *Cooperativa*.

§ 1º Podem associar-se também à *Cooperativa*:

- I.empregados da *Cooperativa*;
- II.servidores públicos e empregados da *Cooperativa* aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios de associação estabelecidos no *caput*;
- III.pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal daqueles que atendem aos critérios de associação estabelecidos no *caput*;
- IV.pensionistas de associados vivos ou de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação;
- V.pessoas Jurídicas de qualquer natureza sem fins de lucros; e
- VI.pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, controladas exclusivamente por cooperado.

§ 2º A admissão de pessoas jurídicas deve restringir-se às de sem fins lucrativos, à exceção daquelas do inciso VI do § 1º;

§ 3º O dependente legal menor entre 16 e 18 anos não terá direito ao exercício de cargos eletivos e deverá ser assistido por seu representante legal nos atos e operações que realizar com a *Cooperativa*.

Art. 4º Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I.as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com ele colidam; e
- II.as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a *Cooperativa*.

Art. 5º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 6º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Diretoria Executiva, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I.tomar parte nas assembleias gerais, opinar e discutir sobre os assuntos que nelas forem tratados ressalvados as disposições legais ou estatutárias;
- II.ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III.propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV.beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, de acordo com este estatuto e regras estabelecidas pela assembleia geral e pelo Conselho de Administração;
- V.examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando-se os protegidos por sigilo;
- VI.retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;
- VII.tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*; e
- VIII.demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa*, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 8º São deveres e obrigações dos associados:

- I.integralizar as quotas-partes de capital;
- II.satisfazer os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- III.cumprir as disposições deste Estatuto, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- IV.zelar pelos interesses morais e materiais da *Cooperativa*;

- V.responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- VI.respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VII.movimentar as suas economias em depósitos à vista e a prazo, preferencialmente na *Cooperativa*;
- VIII.manter as informações do cadastro na *Cooperativa*, constantemente, atualizadas;
- IX.não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não previstas nas propostas das operações de crédito, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, das instituições financeiras que esta participa e do Banco Central do Brasil; e
- X.comunicar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Seção I

Da Demissão

Art. 9º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

Parágrafo único. Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da *Cooperativa*, devendo, na ocasião, ser assinado o encerramento da conta de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista e a prazo, bem como, a regularizada qualquer pendência existente, inclusive a quitação do saldo devedor, se houver.

Seção II

Da Eliminação

Art. 10 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 11 Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:

- I.exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II.praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III.deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- IV.infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto

no art. 8º;

V.deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa*, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e (ou) contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;e

VI.estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na *Cooperativa* e, quando notificado pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Administração para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

Art. 12 A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente do Conselho.

§ 1º O associado será notificado por meio de cópia autenticada do Termo de Eliminação remetida, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que se aprovou a eliminação.

§ 2º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

Seção III Da Exclusão

Art. 13 A exclusão do associado será feita por:

- I.dissolução da pessoa jurídica;
- II.morte da pessoa física;
- III.incapacidade civil não suprida; ou
- IV.deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 14 A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações contraídas com a *Cooperativa* por associados falecidos e oriundas de suas responsabilidades como associados perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo após 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão.

Art. 15 Nos casos de desligamento de associado, a *Cooperativa* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no art. 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput*, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis.

Art. 16 O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 2 (dois) anos, contados do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

§ 1º A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela das suas quotas-partes.

§ 2º Após terem sido devolvidas as suas quotas-partes, o associado que se demitiu somente poderá ser readmitido na *Cooperativa*, observado o prazo do *caput*, se este integralizar a totalidade das cotas existentes à data da sua demissão, corrigidas pela variação do IGPM, ou na falta deste, por outro índice que o substitua.

Art. 17 O associado que foi excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 13, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 2 (dois) anos, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. Após terem sido devolvidas as suas quotas-partes, o associado que foi excluído, observados os termos do *caput*, somente poderá ser readmitido na *Cooperativa*, se este integralizar a totalidade das cotas existentes à data da sua demissão, corrigidas pela variação do IGPM, ou na falta deste, por outro índice que o substitua.

Art. 18 Para o associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 19 O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sempre realizado em moeda corrente nacional, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 20 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará à vista, a quantidade de

quotas-partes definidas na política interna da *Cooperativa*.

§ 1º Para aumento contínuo do capital, cada associado poderá subscrever e integralizar todos os meses, automaticamente, entre 0% (zero por cento) a 5% (cinco por cento) do seu salário base, conforme a sua opção.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas parte do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 15.

§ 4º As quotas-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

Art. 21 Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado com juros de até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

Seção I Da Transferência

Art. 22 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

Parágrafo único. A transferência de quotas-partes, entre associados, será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

Seção II Do Resgate Ordinário

Art. 23 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas e outros deveres, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

- I.a devolução das quotas-partes dos associados demitidos, eliminados ou excluídos, será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II.os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das

quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento; e

III. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pela Diretoria.

§ 1º A devolução das quotas-partes, referidas nos incisos I e II do *caput*, poderá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) parcelas, sempre a critério da Diretoria Executiva, que preservará a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, dependendo inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, com justificativa registrada em Ata;

§ 2º. Excepcionalmente, a restituição do montante das cotas de capital dos associados excluídos em razão da perda do vínculo com a entidade empregadora poderá ser realizada imediatamente, levando-se em consideração o previsto no § 1º deste artigo e a expectativa de resultado da *Cooperativa*, sempre a critério da Diretoria Executiva, com justificativa registrada em Ata.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

CAPÍTULO I DO BALANÇO E DO RESULTADO

Art. 24 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 25 Apuradas as sobras e deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, na forma prevista no art. 27, o saldo das sobras líquidas ficará à disposição da Assembleia Geral, que deliberará pelo rateio de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* durante o exercício findo, com posterior incorporação às cotas de capital.

§ 1º A fórmula de participação de cada associado será a soma dos juros e encargos pagos ou recebidos pelo cooperado mais meio por cento do saldo médio em conta corrente, dividida pelo total de juros e encargos pagos ou recebidos pela Cooperativa, mais meio por cento do total dos saldos médios em contas correntes, multiplicado pelo total de sobras a distribuir.

§ 2º Atendido o disposto no *caput* e restando saldo de sobras, a Assembleia Geral poderá deliberar:

- I. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes; ou
- II. pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas".

Art. 26 As perdas verificadas no decorrer do exercício poderão ser cobertas, a critério da Assembleia Geral, com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de

insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:

- a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
- b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
- c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pela cooperativa central a que estiver associada, se existentes; e

II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 27 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidas os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 35% (trinta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 15% (quinze por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*; e
- III. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência à Saúde.

§ 1º As ações a serem atendidas pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, de rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 28 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 29 Além dos fundos previstos no art. 27, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 30 A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor, exclusivamente com associados.

§ 1º As concessões de operações de crédito obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pela Diretoria, a qual fixará prazos, juros, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 2º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles, obedecerá a critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

Art. 31 A *Cooperativa* somente pode participar do capital de:

- I.cooperativas centrais de crédito;
- II.instituições financeiras controladas por cooperativas centrais;
- III.cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV.federações de cooperativas de crédito; e
- V.entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 32 A estrutura de governança da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I.Assembleia Geral;
- II.Conselho de Administração;
- III.Diretoria Executiva; e
- IV.Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Da Definição

Art. 33 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Seção II Da Competência para a Convocação

Art. 34 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pela maioria dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A cooperativa central, a que a *Cooperativa* estiver eventualmente associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa*.

Seção III Do Prazo de Convocação

Art. 35 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, de forma tríplice e cumulativa, mediante edital divulgado da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares; e
- IV. publicação no sítio eletrônico oficial da *Cooperativa* na internet.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

Seção IV Do Edital

Art. 36 Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I.a denominação da *Cooperativa*, seguida da expressão 'Convocação da Assembleia Geral Ordinária e (ou) Extraordinária', conforme o caso;
- II.o número de associados existentes na data da convocação, para efeito de cálculo de *quorum* de instalação;
- III.o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV.a sequência numérica das convocações e *quorum* de instalação;
- V.a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria; e
- VI.o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 34.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Seção V Do Quorum de Instalação

Art. 37 O *quorum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

- I.2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II.metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação; ou
- III.10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas suas assinaturas, firmadas no Livro de Presenças.

Seção VI Do Funcionamento

Art. 38 Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o Vice-Presidente e na ausência deste, o Secretário.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a *Cooperativa*

estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

Art. 39 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º Na assembleia geral em que for discutida a prestação de contas do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis, do Parecer da Auditoria Independente e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 2º O presidente indicado escolherá, entre os associados presentes, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 3º Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Subseção I Da Representação

Art. 40 Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa*:

- I.pela própria pessoa física associada com direito a votar;
- II.pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar; e
- III.pelo inventariante do espólio de associado falecido, enquanto não homologada a partilha.

§ 1º Para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante deverão apresentar credencial e assinar o Livro de Presenças.

§ 2º Cada associado presente, pessoa física e representante de pessoa jurídica e inventariante, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Subseção II Do Voto

Art. 41 Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 42 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 51, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedado a representação por meio de mandatários.

§ 2º Está impedido de votar e ser votado o associado que seja ou tenha sido empregado da *Cooperativa*, até a aprovação, pela assembleia geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

Subseção III Da Ata

Art. 43 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia e, por no mínimo, 3 (três) associados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da *Cooperativa* e, ainda, por quantos mais o quiserem.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para os eleitos a cargos estatutários, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, regime de casamento, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata; e
- III. a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

Subseção IV Da Sessão Permanente

Art. 44 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião

não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Seção VII Das Deliberações

Art. 45 As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 46 É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. destituição de membros Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. fixação de procedimentos específicos de concessão de créditos e prestação de garantias a membros de órgão estatutário e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- IV. julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- V. política de sucessão dos componentes dos órgãos estatutários;
- VI. regulamento dos processos eleitorais na *Cooperativa*;
- VII. política de governança corporativa da *Cooperativa*; e
- VIII. associação e desligamento da *Cooperativa* à Central.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da *Cooperativa*, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 47 Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 48 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada do parecer da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
 - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos

- obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
 - IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;
 - V. fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
 - VI. fixação, quando previsto, do valor global para pagamento das cédulas de presença, dos honorários e das gratificações dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
 - VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 51.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas do Conselho de Administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 49 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 50 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 51 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; e
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 52 São órgãos de administração e fiscalização da Cooperativa:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

Seção I

Das Condições de Ocupação dos Cargos de Administração e Fiscalização

Art. 53 São condições para o exercício dos cargos de administração e fiscalização da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ser pessoa física associada da *Cooperativa* à exceção dos cargos da Diretoria Executiva que podem ser exercidos por pessoa física não associada;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente;
- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. ser residente no País;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e

declaração firmada pela *Cooperativa*;
XI. não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º Não podem compor os órgãos de administração e fiscalização, os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

§ 2º A condição prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da *Cooperativa*.

§ 3º A condição de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de membros do órgão de administração de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 4º A declaração firmada pela *Cooperativa*, conforme disposto no inciso X, é dispensada nos casos de eleição de diretor executivo com mandato em vigor na própria *Cooperativa*.

Seção II

Da Inelegibilidade de Candidatos a Cargos de Administração

Art. 54 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração e fiscalização, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; e
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;
- IV. ocupantes de cargos político-partidários; e
- V. ocupantes de quaisquer cargos em Sindicato de Servidores Municipais e quaisquer cargos em outras entidades sindicais.

Art. 55 Para se candidatarem a cargo político-partidário, qualquer cargo em Sindicato de Servidores Municipais ou qualquer cargo em outras entidades sindicais, os membros ocupantes de cargos de administração e fiscalização deverão renunciar ao cargo ocupado na *Cooperativa*.

Seção III

Da Investidura e do Exercício dos Cargos de Administração e Fiscalização

Art. 56 Os membros dos órgãos de administração e fiscalização, depois da homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Seção IV Do Conselho de Administração

Subseção I Da Composição do Conselho de Administração

Art. 57 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 3 (três) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, todos associados da Cooperativa.

§ 1º A eleição dos membros do Conselho de Administração se dará por meio de registro de chapas, as quais indicarão os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e, sendo que as demais disposições relativas ao processo eleitoral serão estabelecidas em regulamento próprio, aprovado em Assembleia Geral.

§ 2º A assembleia geral poderá deixar de eleger membros do Conselho de Administração, enquanto preenchido o limite mínimo de 2 (dois) membros.

§ 3º A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho de Administração a qualquer tempo.

Subseção II Do Mandato do Conselho de Administração

Art. 58 O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Subseção III Das Reuniões do Conselho de Administração

Art. 59 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I.as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II.as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes; e
- III.os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º Nos casos em que votações do Conselho de Administração resultarem em empate, caberá ao Presidente ou ao substituto deste, o voto de desempate.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

Subseção IV

Das Ausências, dos Impedimentos e da Vacância de Cargos do Conselho de Administração

Art. 60 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração ou o Secretário serão substituídos pelo Vice-presidente, e este, pelo Secretário, que acumulará temporariamente a sua função com a de Vice-presidente.

Art. 61 Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de Presidente, Vice-presidente ou Secretário, o Conselho de Administração definirá substitutos provisórios escolhidos entre seus membros.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação descrita no *caput*, deverá ser eleito novo membro para recompor o Conselho de Administração na primeira Assembleia Geral que se realizar, cujo cargo será exercido até o final do mandato do seu antecessor.

Art. 62 Ficando vagos, por qualquer tempo, dois ou mais dos cargos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o Presidente ou seu substituto, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para eleição de membros para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Os substitutos eleitos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 63 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I.morte;
- II.renúncia;
- III.destituição;
- IV.não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V.patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou
- VI.desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*; ou
- VII.posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

Subseção V
Das Competências Conselho de Administração

Art. 64 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. elaborar a proposta sobre a aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la à deliberação da Assembleia Geral;
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- X. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XI. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XII. deliberar sobre a forma e o prazo de devolução das quotas-partes de capital de associados demitidos, eliminados e excluídos da Cooperativa;
- XIII. escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;
- XIV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditorias e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pelas Auditorias, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVI. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis;
- XVII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.
- XVIII. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- XIX. cumprir as metas estabelecidas pela Assembleia Geral;

- XX.elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação da Assembleia Geral;
- XXI.aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;
- XXII.prover meios necessários para disponibilizar Canal de Denúncias acessível ao quadro social e promover a sua divulgação;
- XXIII.prestar contas à Assembleia Geral quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas;
- XXIV.prestar contas à Assembleia Geral quanto à execução de projetos, inclusive quanto aos prazos fixados;
- XXV.aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão da política de sucessão de administradores;
- XXVI.determinar a elaboração do regulamento dos processos eleitorais na Cooperativa e apresentar à Assembleia Geral para deliberação;
- XXVII.determinar a elaboração da política de governança corporativa da Cooperativa e apresentar à Assembleia Geral para deliberação;
- XXVIII.aprovar o Regimento Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa;
- XXIX.avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas;
- XXX.zelar pela gestão de riscos e implantar medidas para tanto, conforme exigências normativas;
- XXXI.manter a Assembleia Geral informada sobre a gestão de riscos;
- XXXII.informar à Assembleia Geral sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- XXXIII.informar à Assembleia Geral sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- XXXIV.estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias;
- XXXV.zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XXXVI.zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como, pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e demais normas legais aplicáveis;
- XXXVII.estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;
- XXXVIII.adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XXXIX.adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central a que a Cooperativa por ventura estiver filiada, da Auditoria Interna, da Auditoria Cooperativa, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.
- XL.fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- XLI.supervisionar a execução dos projetos aprovados em Assembleia Geral;
- XLII.aprovar as políticas administrativas, de crédito, de gestão de recursos financeiros e de gerenciamento de riscos;
- XLIII.publicar os normativos internos da Cooperativa;
- XLIV.requerer, representado pelo Presidente, perante o Banco Central do Brasil, a

- liquidação extra-judicial da Cooperativa;
- XLV. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XLVI. deliberar sobre operações de crédito concedidas aos Diretores Executivos, seus familiares, e às empresas das quais participem;
- XLVII. acompanhar e adotar medidas necessárias para a eficácia da cogestão, quando adotada e aplicável, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XLVIII. aprovar o valor para subscrição e integralização de quotas de capital;
- XLIX. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa, regimentos e regulamentos;
- L. adquirir, alienar, onerar e doar imóveis, com autorização expressa da Assembleia Geral;
- LI. convocar o Comitê Técnico, órgão definido em Regimento Interno, para emitir pareceres, que serão divulgados antes de realizar gastos ou investimentos superiores a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do PLA – Patrimônio Líquido Ajustado; e
- LII. aprovar a admissão e demissão de funcionários, devendo a demissão de Gerente ser homologada pela Assembleia Geral, salvo em caso de demissão por justa causa.

Parágrafo único. Todos os atos e deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em atas circunstanciadas, lavradas em folhas soltas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, que comporão livro próprio que será encadernado a cada centena.

Art. 65 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, da federação de cooperativas, do Sistema OCB e outras entidades e níveis de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- V. tomar os votos e votar, inclusive com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração;
- VI. coordenar, junto com os demais membros, as atribuições do Conselho de Administração, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- VII. coordenar a elaboração do relatório de gestão e de prestação de contas do Conselho de Administração, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas;
- VIII. representar o Conselho de Administração nas apresentações e na prestação de

- contas para a Assembleia Geral;
- IX.informar, tempestivamente, ao Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- X.convocar e coordenar as reuniões do Conselho de Administração;
- XI.convocar a Assembleia Geral, cuja realização tenha sido decidida pelo Conselho de Administração, e presidi-la com as ressalvas legais;
- XII.proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XIII.assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- XIV.permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto; e
- XV.salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo Vice-presidente, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar ao Secretário, a representação prevista no inciso I do *caput*.

Art. 66 É atribuição do Vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

Parágrafo único. O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar outras competências ao Vice-presidente.

Art. 67 É atribuição do Secretário do Conselho de Administração organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar outras competências ao Secretário.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Subseção I

Da Subordinação e da Composição

Art. 68 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 2 (dois) Diretores Executivos, sendo um Diretor Geral, principal executivo da *Cooperativa*, e um Diretor Financeiro e Operacional.

Art. 69 A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião do mandato, por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, dentre pessoas físicas, associadas ou não, que detenham capacitação técnica comprovada para o exercício do cargo.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Subseção II Do Mandato da Diretoria Executiva

Art. 70 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos e coincidirá com o mandato do Conselho de Administração.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reconduzidos ao cargo, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 71 O Conselho de Administração pode, a qualquer tempo, por maioria absoluta dos seus membros presentes à reunião, destituir e substituir qualquer um dos diretores executivos.

Subseção III Das Reuniões da Diretoria Executiva

Art. 72 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Geral, ou de qualquer um de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, observando em qualquer caso as seguintes normas:

- I.as reuniões se realizarão com a presença de mínima de 2 (dois) membros;
- II.os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em folhas soltas, aprovadas e assinadas pelos presentes, que comporão livro próprio que será encadernado a cada centena.

Subseção IV Das Ausências, dos Impedimentos e da Vacância da Diretoria Executiva

Art. 73 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos de um dos Diretores:

- I.o Diretor Geral, quando da ausência do Diretor Financeiro e Operacional, responderá cumulativamente pelas atribuições e deliberações deste; e
- II.o Diretor Financeiro e Operacional, quando da ausência do Diretor Geral, responderá cumulativamente pelas atribuições e deliberações deste, com anuência do Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto definido neste Estatuto Social.

Parágrafo único. Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 63 deste Estatuto Social.

Art. 74 Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta dias) com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até

30 (trinta) dias da data da ocorrência.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.

Subseção V Das Competências da Diretoria Executiva

Art. 75 Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- II. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- III. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- IV. realizar a contratação e demissão de empregados, fixar atribuições, alçadas e salários, sempre com aprovação do Conselho de Administração, bem como, contratar prestadores de serviços;
- V. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- VI. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- VII. deliberar sobre os gastos dos recursos do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES), observando os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; e
- VIII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Controles Internos e Ouvidoria; e
- IX. participar de reuniões do Conselho de Administração quando convocado por aquele órgão.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 76 Compete ao Diretor Geral, o principal diretor executivo da *Cooperativa*, dentre outras:

- I. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no artigo 66, inciso I, deste Estatuto Social;
- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- III. responder cumulativamente pelas atribuições do Diretor Financeiro e Operacional nas situações previstas no inciso I do art. 73 deste Estatuto Social;
- IV. assessorar o Conselho de Administração e o Diretor Financeiro e Operacional nos

- assuntos a ele requeridos;
- V.coordenar, junto com Diretor Financeiro e Operacional, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
 - VI.promover a integração entre conselhos, comitês, comissões, gerências, superintendências, órgãos de assessoramento, empregados e demais pessoas envolvidas nas atividades da *Cooperativa*, visando à melhoria de relações e qualidade dos serviços prestados pela *Cooperativa*;
 - VII.supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
 - VIII.convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
 - IX.deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
 - X.avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
 - XI.aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
 - XII.adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e das áreas de Auditoria, Controles Internos e Ouvidoria;
 - XIII.outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
 - XIV.auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
 - XV.representar a Diretoria Executiva junto ao Conselho de Administração;
 - XVI.dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.

Art. 77 Compete ao Diretor Financeiro e Operacional, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I.assessorar o Conselho de Administração e o Diretor Geral nos assuntos a ele requeridos;
- II.responder cumulativamente pelas atribuições do Diretor Geral nas situações previstas no inciso II do art. 73 deste Estatuto Social;
- III.cumprir e fazer cumprir as instruções das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática de crédito especializado e sua política;
- IV.gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- V.orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente e detalhada da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VI.acompanhar e orientar os processos de admissão e demissão de empregados;
- VII.orientar e acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- VIII.zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

- IX. acompanhar as operações em curso anormal, adotando medidas e os controles necessários para a regularização;
- X. representar a *Cooperativa* quando autorizado pelo presidente do Conselho de Administração;
- XI. outorgar mandato a empregados da *Cooperativa*, assinando juntamente com outro diretor, devendo especificar poderes, extensão e validade do mandato;
- XII. outorgar, assinando juntamente com outro diretor, mandato *ad judicium* a advogado(s), empregado(s) ou contratado(s);
- XIII. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos da Assembleia Geral;
- XIV. aplicar as penalidades que forem determinadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- XV. deferir dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração, concessão das operações de crédito da *Cooperativa*, conforme dispuser a política interna de concessão de crédito e avaliação de riscos;
- XVI. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- XVII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- XVIII. resolver casos omissos, em conjunto com o Diretor Geral;
- XIX. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XX. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa* em assuntos relacionados à sua área de responsabilidades;
- XXI. responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro, manutenção das contas de depósito, de conformidade aos normativos vigentes do Banco Central do Brasil;
- XXII. acompanhar e orientar os processos de admissão e demissão de empregados; e
- XXIII. dirigir e executar as atividades administrativas pertinentes à política de recursos humanos e tecnológicos.
- XXIV. executar as atividades operacionais no que concerne à concessão de empréstimos, à oferta de produtos e serviços e à movimentação de capital;
- XXV. executar as políticas e diretrizes de materiais, equipamentos e instalações;
- XXVI. zelar pela eficiência e efetividade de serviços informatizados e de telecomunicações;

Subseção VI **Da Outorga de Mandato**

Art. 78 O mandato outorgado pelos diretores executivos a empregado da *Cooperativa* ou a terceiros:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 79 Quaisquer documentos constitutivos de responsabilidade e obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores executivos, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

Seção VI Do Conselho Fiscal

Subseção I Da Composição e do Mandato do Conselho Fiscal

Art. 80 A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

Parágrafo único. A cada eleição, será renovado, ao menos, o mandato de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

Subseção II Da Investidura e do Exercício de Cargo do Conselho Fiscal

Art. 81 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 82 Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no art. 53 e não será eleito:

- I. aqueles que forem inelegíveis;
- II. membro da Diretoria da *Cooperativa* e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral; e

III.as pessoas que não preencham os requisitos previstos no art. 54.

Subseção III **Da Vacância do Cargo de Conselheiro Fiscal**

Art. 83 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I.morte;
- II.renúncia;
- III.destituição;
- IV.não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V.patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI.desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*; ou
- VII.posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 84 No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecido o tempo mais antigo de associação.

Art. 85 Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Diretor Presidente convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

Subseção IV **Da Reunião do Conselho Fiscal**

Art. 86 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I.as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II.as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes; e
- III.os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes não convocados para substituição poderão participar, se desejarem, das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e a cédula de presença.

§ 5º Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) alternadas no exercício social, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Subseção V **Da Competência do Conselho Fiscal**

Art. 87 Compete ao Conselho Fiscal:

- I.fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus devedores legais e estatutários;
- II.opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a incorporação, à fusão, ao desmembramento da *Cooperativa*, bem como, à filiação ou desfiliação da *Cooperativa* à cooperativa central de crédito;
- III.examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- IV.verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- V.observe se o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva se reúnem regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- VI.inteirar-se do cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- VII.examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;
- VIII.avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- IX.verificar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- X.analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- XI.inteirar-se dos relatórios de auditorias e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva e pelos gerentes;
- XII.exigir, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ou de quaisquer de

- seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XIII. aprovar o próprio regimento interno;
 - XIV. apresentar ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, com periodicidade mínima trimestral, relatórios contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
 - XV. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
 - XVI. instaurar inquéritos e comissões de averiguação;
 - XVII. convocar os auditores internos e externos, sempre que necessário, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
 - XVIII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento; e
 - XIX. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Cooperativa, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos administradores e dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA

Art. 88 A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e serviços oferecidos pela *Cooperativa*, e de atuar como canal de comunicação entre a *Cooperativa* e seus associados, inclusive na mediação de conflitos.

Art. 89 O Conselho de Administração poderá, a seu critério, admitir o compartilhamento da Ouvidoria constituída em Cooperativa Central, Federação de Cooperativas de Crédito, Confederação de Cooperativas de Crédito ou Associação de Classe da categoria, desde que a Associação de Classe possua código de ética ou de auto regulação efetivamente implantado, ao qual a instituição tenha aderido.

Art. 90 Não havendo opção pelo previsto no art. 89, o Ouvidor será designado e destituído pela Diretoria Executiva da *Cooperativa* e terá prazo de mandato indeterminado respeitados os requisitos previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas:

- I. reunir reputação ilibada;
- II. conhecer a estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- III. ter domínio pessoal dos produtos e serviços oferecidos pela *Cooperativa*;

- IV.ser certificado, nos termos das normas vigentes; e
- V.preferencialmente, ser graduado em curso superior.

Art. 91 Constituem hipóteses de vacância do cargo de Ouvidor:

- I.morte;
- II.renúncia;
- III.quando não atender aos requisitos regulamentares e às condições básicas previstas neste artigo;
- IV.em caso de desídia; ou
- V.em razão de práticas e condutas que, a critério Diretoria da *Cooperativa*, por mostrarem-se incompatíveis com o posto ocupado, justifiquem a substituição.

§ 1ºAs razões da vacância do cargo de Ouvidor deverão constar da ata da reunião da Diretoria Executiva.

§ 2ºA Diretoria Executiva, havendo vacância do cargo de Ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

Art. 92 Em relação à Ouvidoria, a *Cooperativa* deverá:

- I.criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria e garantir que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II.assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- III.dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços;
- IV.garantir o acesso gratuito dos clientes e usuários - associados, fornecedores etc. - ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser:
 - a) divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial;
 - b) informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários;
 - c) registrado e mantido permanentemente atualizado em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil; e
- V.providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Art. 93 Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- II. atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- III. informar ao Conselho de Administração da *Cooperativa* a respeito das atividades de Ouvidoria.

Art. 94 As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos associados e usuários de produtos e serviços;
- II. prestar os esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de registro das ocorrências;
- IV. manter a Diretoria da *Cooperativa* informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Administradores da instituição para solucioná-los;
- V. elaborar e encaminhar à auditoria interna e a Diretoria da *Cooperativa*, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições; e
- VI. propor à Diretoria da *Cooperativa*, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas.

Art. 95 O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- I. deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- II. deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação;
- III. pode abranger:
 - a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário;
 - b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Art. 96 O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

TÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE

Art. 97 Os componentes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 98 Os administradores da *Cooperativa* respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante a gestão, até que se cumpram.

Parágrafo único. A responsabilidade solidaria se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

Art. 99 Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da *Cooperativa*, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

Art. 100 Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a *Cooperativa*, por intermédio dos seus administradores, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 101 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

TÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 102 A *Cooperativa* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da *Cooperativa*.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da *Cooperativa*:

- I.a alteração de sua forma jurídica;
- II.a redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III.o cancelamento da autorização para funcionar; ou
- IV.a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da *Cooperativa* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 103 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa*.

§ 1º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 3º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "Em liquidação".

Art. 104 A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 105 O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 106 A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 107 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

- I.eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II.reforma do estatuto social;

- III.mudança do objeto social;
- IV.fusão, incorporação ou desmembramento;
- V.dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

Art. 108 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/09/2020.

São João da Boa Vista – SP, 30 de setembro de 2020.

Francisco Antônio Tramonte

Presidente

Joel Gutierrez

Secretário

Sylvia Verginia Gomes Nogueira

Cândido

Tesoureira